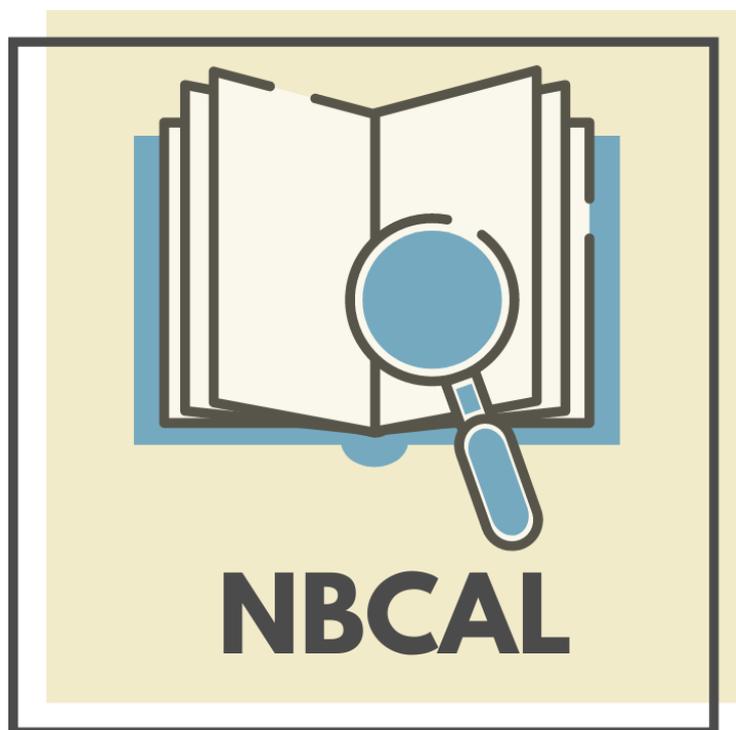


**NORMA BRASILEIRA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE
PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS,
CHUPETAS E MAMADEIRAS**

ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS!



**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
Jundiaí

visa.jundiai.sp.gov.br



**Prefeitura
de Jundiaí**

Ficha Técnica

Realização:

Adriana Swain Muller
Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária

Elaboração de Conteúdo:

Jeanine Maria Salve
Gerente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

Edição:

Sabrina Fernandes Vetrenka
Assistente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

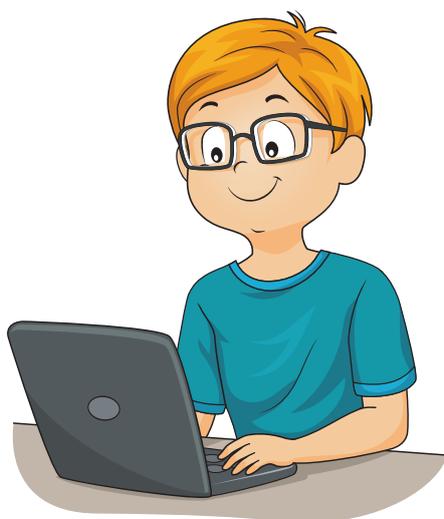
2024

Apresentação

Este manual foi elaborado pela Vigilância Sanitária do município de Jundiaí visando orientar os responsáveis por drogarias, mercados em geral e outros pontos de venda em relação ao cumprimento à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL).

Acreditamos que o conhecimento é o melhor caminho para a mudança de práticas e que as informações contidas neste material são essenciais para prevenir e eliminar riscos à saúde das crianças e suas mães.

Boa Leitura!



Introdução

O aleitamento materno é a estratégia de saúde que, isoladamente, mais previne mortes em crianças menores de cinco anos, visto que o leite materno é superior a qualquer outro alimento nessa fase da vida.

Além de alimentar o bebê, o leite materno protege-o contra diversas doenças, como diarreia, infecções respiratórias e alergias, reduz o risco de diabetes, hipertensão, alteração do colesterol e obesidade na vida adulta, favorece o desenvolvimento cognitivo e o desenvolvimento da face e da fala, bem como da respiração, entre outras. Para a mãe fornece vantagens como proteção contra câncer de mama e diabetes tipo 2, além de fortalecer o vínculo com o filho.

O Ministério da Saúde recomenda o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida e a continuidade do aleitamento materno até 2 anos de idade ou mais, após a introdução de novos alimentos saudáveis na dieta dos bebês.



Uma das mais importantes conquistas brasileiras na defesa do direito das mães e bebês ao aleitamento materno e da proteção contra o marketing não ético em relação a esse tema foi a publicação da NBCAL:

- Portaria MS nº 2051/2001, novos critérios da NBCAL.
- RDC nº 221/2002, regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo.
- RDC nº 222/2002, regulamento técnico para promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.
- Lei nº 11.265/2006, regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
- Decreto nº 9.579/2018, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz.



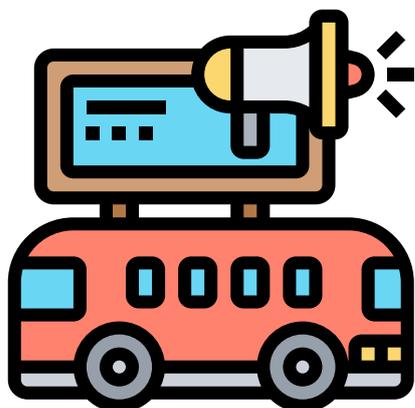
O objetivo da NBCAL é contribuir com a adequada nutrição das crianças, por meio da proteção da aleitamento materno contra as pressões e o marketing não ético, regulando a promoção comercial de forma que não haja interferência na prática da amamentação.

Orientações

O QUE É PROMOÇÃO COMERCIAL?

Promoção comercial é o conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedente de empresas responsáveis pela produção, pela manipulação, pela distribuição ou pela **comercialização dos produtos abrangidos pela NBCAL**, incluída a divulgação, por meios audiovisuais, auditivos e visuais, com o objetivo de induzir a aquisição ou a venda de determinado produto (art. 4º, inciso XXXVI, Decreto nº 9.579/2018), tais como:

- Merchandising
- Divulgação pela internet
- Propaganda de TV e rádio
- Exposições especiais – vitrines, expositores, ilhas
- Sinalizadores internos – displays, bandeirolas, cartazes
- Cupons de desconto ou preço abaixo do custo
- Prêmios, brindes
- Embalagens promocionais
- Embalagens fantasia
- Kits agregando outros produtos não abrangidos pela legislação
- Produtos em ponta de gôndola ou em forma de pirâmide
- Divulgação em meio escrito: folder, mala direta, outdoor, encartes e ou panfletos com informação de preço, promoções e/ou descontos.



DE QUAIS PRODUTOS ESTAMOS FALANDO?



Fórmulas infantis para lactentes (de 0 a 6 meses) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 meses a 12 meses).



Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).



Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas.



Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco.



Alimentos de transição e ou à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não , quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças até 3 anos.



Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.



Mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo

COMO ADEQUAR A PROMOÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS INDICADOS PARA CRIANÇAS ATÉ TRES ANOS ÀS REGRAS DA NBCAL?

A LEGISLAÇÃO PROÍBE QUALQUER TIPO DE PROMOÇÃO COMERCIAL DOS SEGUINTE PRODUTOS:



- Fórmulas infantis para lactentes (de 0 a 6 meses) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 meses a 12 meses).



- Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascido de alto risco.



- Mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo.

Não é permitida nenhuma estratégia promocional para esses produtos:

- Exposição especial ou com qualquer destaque.
- Cartazes.
- Descontos.
- Brindes.
- Embalagens promocionais ou kits.
- Apresentação especial do produto na embalagem ou na loja.
- Folder ou mala direta ou encartes ou panfletos promocionais.
- Outdoor.

É PERMITIDA A PROMOÇÃO COMERCIAL DOS SEGUINTE PRODUTOS:



- Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).



- Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.

Porém....

É **OBRIGATÓRIO** incluir o seguinte destaque visual ou auditivo, em moldura, caixa alta, negrito, próximo ao produto em promoção comercial, no mesmo sentido espacial e de outros textos informativos e com tamanho de, no mínimo, **20%** do tamanho da maior letra presente na promoção.



“O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS”

É PERMITIDA A PROMOÇÃO COMERCIAL DOS SEGUINTE PRODUTOS:



- Alimentos de transição e ou à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, como papinhas, cereais e composto lácteo, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças até 3 anos.

Porém....

É OBRIGATÓRIO incluir o seguinte destaque visual ou auditivo, em moldura, caixa alta, negrito, próximo ao produto em promoção comercial, no mesmo sentido espacial e de outros textos informativos e com tamanho de, no mínimo, 20% do tamanho da maior letra presente na promoção.



“O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: APÓS OS 6 (SEIS) MESES DE IDADE, CONTINUE AMAMENTANDO SEU FILHO E OFEREÇA NOVOS ALIMENTOS”

Considerações Finais:

A amamentação não é um assunto somente das mães. É responsabilidade de toda a sociedade. Deve-se garantir oportunidades reais para que todas as mulheres possam amamentar. Isto requer que os diferentes setores assumam suas responsabilidades e cumpram a NBCAL.

A Vigilância Sanitária está à disposição para esclarecer dúvidas pelos formulários da página [Fale Conosco](#), do nosso site.

Obrigado por contribuir para a saúde da população!

Para mais informações consulte a legislação na íntegra:

